



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1577/2014

Data da disponibilização: Quinta-feira, 09 de Outubro de 2014.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargadora Elza Cândida da Silveira Presidente</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3901 3300</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho SGP

Processo Administrativo Nº 6728/2014

Assunto: Concessão de férias

Interessado: SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Decisão: Defiro o pedido formulado pelo juiz do trabalho SEBASTIÃO ALVES MARTINS, titular da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, autorizando a concessão de 60 (sessenta) dias de férias, concernentes ao 2º período de 2013 e ao 1º período de 2014, para fruição, respectivamente, nos interregnos de 12 de janeiro a 10 de fevereiro e de 1º a 30 de julho de 2015.

Processo Administrativo Nº 2511/2014

Assunto: Suspensão de férias

Interessado: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Decisão: Em face da publicação de sentenças na Vara do Trabalho de Goiás, declaro suspensas as férias da juíza do trabalho ANA DEUSDEDITH PEREIRA, relativas ao 2º período de 2012, no dia 30 de setembro de 2014, sobejando-lhe 01 (um) dia residual para fruição em época oportuna.

Portaria

Portaria GP/DG/SGPE

REMOÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 343/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 9.784/99 e art. 36 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, Considerando a quebra de reciprocidade da remoção, por permuta triangular, entre os servidores Rafael Vieira Bruno Tavares, Rosilene Torchia Menezes e Vinícius de Campos Furquim, decorrente da redistribuição do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, ocupado pela da servidora Rosilene Torchia Menezes, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em reciprocidade com cargo vago de mesma denominação, a partir de 15 de setembro de 2014, e ainda tendo em vista o Processo Administrativo nº 15761/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir de 15/09/2014, os efeitos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 126/2010, de 10 de maio de 2010, referente à remoção do servidor RAFAEL VIEIRA BRUNO TAVARES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por permuta triangular com os servidores ROSILENE TORCHIA MENEZES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal daquele Regional, removida para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e VINÍCIUS DE CAMPUS FURQUIM, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, removido para este Regional.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário Oficial da União.

Goiânia, 8 de outubro de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 347/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e

regimentais,

RESOLVE:

Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, e cuja origem da vaga se especifica:

48º lugar - ANA LEOPOLDINA TEIXEIRA DE CASTRO

Origem da Vaga: Vacância, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, do cargo ocupado pelo servidor Faustus Gomes Fonseca.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 8 de outubro de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

Portaria GP/SGP

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 026/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3997/2014.

CONSIDERANDO a realização do Curso "Linguagem Jurídico-Judiciária", direcionado aos Magistrados desta Corte, a ser promovido por este Tribunal, por meio de sua Escola Judicial;

CONSIDERANDO a necessidade da ampla participação dos magistrados deste Regional no citado evento;

CONSIDERANDO que a terceira turma do aludido treinamento será realizada nos dias 30 e 31/10/2014, nas dependências do Tribunal Pleno desta egrégia Corte.

CONSIDERANDO a recente publicação do ATO CONJUNTO CGJT.ENAMAT.Nº 002, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a suspensão de prazos dos magistrados para a prática de atos decisórios durante atividades formativas presenciais da ENAMAT e das Escolas Judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos para a prática de atos decisórios, nos dias 30 e 31 de outubro de 2014, em relação aos magistrados que participarem do Curso "Linguagem Jurídico-Judiciária".

Art. 2º Nos termos do Ato Conjunto CGJT.ENAMAT Nº 002, de 19 de novembro de 2013 a suspensão de prazos prevista no artigo anterior será comunicada pela Escola Judicial à Corregedoria Regional, no que se refere aos magistrados de 1º grau, e à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no caso dos Desembargadores do Trabalho, para registro e controle estatístico em até cinco dias antes do início do curso, como previsão e, em até dez dias, após a conclusão do evento, quando serão ratificados a frequência e o aproveitamento dos Magistrados participantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região. Publique-se no DEJT.

(assinado eletronicamente)

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 023/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13594/2014,

CONSIDERANDO a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 5º da citada Resolução,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Constituir o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com a seguinte composição: os Juizes do Trabalho Renato Hiendlmayer, que o coordenará, Cleber Martins Sales e Daniel Branquinho Cardoso, além dos servidores Alessandro Carneiro e José Custódio Neto, e, como suplentes, o Juiz do Trabalho João Rodrigues Pereira e os servidores Silvestre Ferreira Leite Júnior e Marcello Pena.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT.

(assinado eletronicamente)

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 024/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os artigos 2º, 9º e 10 e ACRESCENTAR o artigo 11 da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 100/2013, de 4 de outubro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

§1º Para o cômputo do tempo de serviço a que se refere o caput, deverá ser considerado o último dia do ano em que ocorrer a premiação.

§2º Não será computado, para fins de recebimento da homenagem, o tempo em que o servidor esteve afastado, na forma dos artigos 36, 84, 85, 86, 91, 93 e 94 da Lei nº 8.112/90.

(...)

Art. 9º Os servidores agraciados em anos anteriores, inclusive com prêmio similar concedido pelo Tribunal em 2012, não poderão receber nova homenagem.

Art. 10 Caberá ao Núcleo de Cerimonial o planejamento, a divulgação e a execução do evento referente a esta portaria.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Avaliação instituído no artigo 6º desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região. Publique-se no DEJT.

Goiânia, 8 de outubro de 2014

(ORIGINAL ASSINADO)

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 025/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 100, de 4 de outubro de 2013, que instituiu o Prêmio SERVIDOR DE MÉRITO no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os nomes dos servidores que receberão o Prêmio SERVIDOR DE MÉRITO do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em solenidade que se realizará às 15h do dia 21 de outubro de 2014, no auditório do Fórum Trabalhista de Goiânia, em reconhecimento à dedicação e à eficiência no cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º Serão agraciados com o prêmio mencionado no art. 1º, pelo critério de antiguidade, nos termos dos arts. 1º e 2º da Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 100/2013, os seguintes servidores:

I – CLEANTO DE PAULA GOMES;

II – GLÓRIA DE JESUS DA CUNHA CAMPOS;

III – MARNIZ PRUDENTE FARIA;

IV – JOSÉ ROMUALDO MOREIRA;

V – JACYR LESSA CARELLI;

VI – NILVA LUIZA DOS SANTOS;

VII – SALVINO GOMES DA SILVA;

VIII – WANDER FERNANDO ACHCAR;

IX – JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS FILHO;

X – MÁRCIA CRISTINA ALVES DOS REIS e

XI – SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR.

Art. 3º Serão agraciados com o prêmio mencionado no art. 1º, pelo critério de merecimento, por terem se destacado no desenvolvimento de ação ou projeto estratégico do TRT da 18ª Região, no decorrer dos últimos 12 meses, nos termos do art. 5º da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 100/2013, os seguintes servidores:

I – AUGUSTO CLAUDINO DIAS;

II – BARBARA BARBOSA DAMASCENO;

III – FLÁVIO COSTA TORMIM;

IV – GEOVANE BATISTA DOS SANTOS;

V – JAMILE ELIAS OLIVEIRA DA SILVA;

VI – LÁZARO JOSÉ DA CUNHA;

VII – PAULO GOIÁS CORDEIRO DOS SANTOS;

VIII – SÁLUA MORAIS TUM;

IX – TÚLIO CÉSAR FERREIRA LUCAS e

X – VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região. Publique-se no DEJT.

Goiânia, 8 de outubro de 2014

(ORIGINAL ASSINADO)

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1356/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 18897/2014,

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, removido para esta Corte, para substituir o servidor GUSTAVO FERREIRA COSTA DE LIMA TORRES, titular da função comissionada de

Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no período de 14 a 23 de julho de 2014, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de setembro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1360/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 16586/2014, Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora LIZANE DE OLIVEIRA DAMACENO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora PATRÍCIA VIEIRA DE SOUSA, titular da função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Divisão de Informações Funcionais, no dia 14 de agosto de 2014, em virtude de licença para tratamento de doença em pessoa da família da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de setembro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1361/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 19429/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor EDER EMERSON FONSECA JUSTINO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 5 a 14 de setembro de 2014, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de setembro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1362/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 18509/2014, Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor JARDEL LOPES DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 1º a 10 de setembro de 2014, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de setembro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1364/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 19826/2014,

RESOLVE:

Conceder à servidora LAISE CRUZ DA SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, trânsito de 10 (dez) dias, pelo período de 1º a 10 de outubro de 2014, em razão de sua remoção da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos para o Gabinete do Desembargador do Trabalho Geraldo Rodrigues do Nascimento, com fulcro no art. 18, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de setembro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1367/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 19243/2014, Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE:

Considerar designado o servidor VALDEZ DA COSTA BRAGA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor FERNANDO LÚCIO PRATA MENDONÇA, titular da função comissionada de Assistente de Coordenadoria, código TRT 18ª FC-4, da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, no período de 12 a 21 de agosto de 2014 e no dia 22 de agosto de 2014, em virtude de férias e folga compensatória do titular, respectivamente.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de setembro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1368/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 19434/2014, Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE:

Considerar designada a servidora PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora TATIANA SOUSA DA CUNHA BASTOS PACHECO, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 18 a 27 de agosto de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de setembro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1377/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 18812/2014; Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE:

Considerar designada a servidora CLAUDIA RAMOS ALBUQUERQUE, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 12 de agosto de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1º de outubro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1380/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 14655/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 089/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE:

Considerar designada a servidora TATIANA DAFICO BERNARDES DE SOUSA BORGES TORRES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 27 de agosto de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1º de outubro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1381/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 18553/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 089/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora PRISCILA SOUZA DE AGUIAR, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho, a partir de 11 de setembro de 2014.

Art. 2º Considerar dispensada a servidora FERNANDA ALVARENGA CORDEIRO DE SOUSA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho, a partir de 11 de setembro de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1º de outubro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1383/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o teor do Processo Administrativo – SISDOC Nº 14326/2014 e a redistribuição constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 223/2014,

RESOLVE:

Manter lotada a servidora LÍDIA BARROS NERCESSIAN, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no Núcleo de Comunicação Social, a partir de 18 de setembro de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1º de outubro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1384/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 18863/2014, Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora LUCIANA LEMPEK MARTINS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no período de 15 a 24 de setembro de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 06 de outubro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1385/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 19897/2014, Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Designar a servidora GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Catalão, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2014, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Secretário de Audiência, da referida unidade, a partir de 1º de outubro de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1º de outubro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1388/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 19672/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora ALESSANDRA NAVES FIDELES DE SOUZA, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora CECÍLIA DA CRUZ PEREZ DA VEIGA, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 1º a 19 de setembro de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1º de outubro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1404/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 20827/2014 e o Comunicado de Seleção Interna nº 004/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar removida, a pedido, a servidora FABIANA AYRES GUERREIRO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Vara do Trabalho de Uruaçu para 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, a partir de 1º de outubro de 2014.

Art. 2º Considerar designada a servidora FABIANA AYRES GUERREIRO para prestar serviços na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, a partir de 1º de outubro de 2014 até a efetiva instalação da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.

Art. 3º Considerar dispensada a servidora FABIANA AYRES GUERREIRO da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Uruaçu, a partir de 1º de outubro de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 07 de outubro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1405/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 20831/2014 e o Comunicado de Seleção Interna nº 004/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, o servidor ABRÃO METRAN DOS SANTOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Vara do Trabalho de Inhumas para o Grupo de Apoio aos Gabinetes de Desembargador, a partir de 15 de outubro de 2014.

Art. 2º Designar o servidor ABRÃO METRAN DOS SANTOS para prestar serviços no Gabinete do Desembargador do Trabalho Eugênio José Cesário Rosa, a partir de 15 de outubro de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 07 de outubro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Portaria

Portaria SCI

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SCI nº 18/2014.

O DIRETOR DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando a previsão disposta no Plano Anual de Auditorias aprovado pela Presidência do Tribunal para o exercício de 2014, constante do Processo Administrativo nº 14.403/2013; e

Considerando a necessidade de atender ao disposto nos artigos 14 e 17, § 2º, da Resolução nº 171, de 1º de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores RODRIGO MOREIRA SIMÃO e JULIANE BARBOSA DA SILVA ROQUE, lotados nesta Secretaria de Controle Interno, para, sob a liderança do primeiro, realizarem Auditoria Contábil no Ativo Permanente, no período de outubro a dezembro de 2014, com objetivo de avaliar as informações geradas pelo Sistema de Controle de Material Permanente (SCMP), utilizadas como documento suporte para registro no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), conforme previsão constante do Plano Anual de Auditorias para o ano de 2014.

Art. 2º Designar a servidora JULIANE BARBOSA DA SILVA ROQUE como substituta eventual do líder da equipe em seus afastamentos ou impedimentos legais e/ou regulamentares.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de outubro de 2014.

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria de Controle Interno

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado DLC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2014

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens para o exercício de 2015, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão: 23/10/2014, às 16:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

MAÍSA BUENO MACHADO

Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2014

Contratação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado que disponibilize rede credenciada de fornecimento de combustível para o exercício de 2015, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão: 23/10/2014, às 14:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

MAÍSA BUENO MACHADO

Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2014

Contratação de serviços de lavagens dos veículos para o exercício de 2015, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão: 29/10/2014, às 14:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

MAÍSA BUENO MACHADO

Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2014

Contratação de serviços de produção e edição de programa de televisão, intitulado Hora Extra para o exercício de 2015, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão: 29/10/2014, às 16:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

MAÍSA BUENO MACHADO

Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 116/2013 PA nº

8793/2013, onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data

da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa, item e preço unitário:

CASA E BAR BRASIL COMÉRCIO E UTILIDADES DO LAR LTDA; CNPJ: 09.204.326/0001-05; 50 – R\$9,24.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

Ricardo Lucena

Diretor-Geral

QUARTA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE**Portaria****Portaria 4VTRV**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

PORTARIA Nº 01/2014

A Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, Dra. Virgínia Severino dos Santos, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, inciso LXXVIII e 93, inciso XIV, ambos da CF/88, bem como os termos dos artigos 711, 712, 773 e 781 da CLT e do artigo 162, § 4º do CPC, os quais orientam os juízes a delegarem aos servidores a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de se impor maior celeridade e buscar a simplificação na tramitação processual;

CONSIDERANDO a implantação, em todas as Varas de Trabalho do TRT da 18ª Região, da tramitação de autos na forma digital; e

CONSIDERANDO, finalmente, as prescrições do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE estabelecer, nesta Especializada, as seguintes normas:

Art. 1º Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório, prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo, impliquem juntadas de peças processuais, bem como a adoção de providências necessárias à tramitação regular dos processos.

Art. 2º Os atos meramente ordinatórios serão praticados pela Secretária da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, sob a supervisão do Diretor(a) e Subdiretor(a), independentemente de despacho do(a) Juiz(íza).

Parágrafo único. Serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.

Art. 3º As notificações iniciais, salvo aquelas a serem endereçadas a locais não acobertados pela EBCT e aquelas destinadas a entes públicos, serão encaminhadas pela via postal.

Parágrafo Único. Requerida a notificação por edital, será essa precedida de consulta junto aos convênios mantidos com este Tribunal para obtenção do endereço do demandado(a), adotando-se os procedimentos descritos no Art.5º, alínea b, item b-2, desta Portaria, para notificação do(a) demandado(a).

Art. 4º A Secretária renovará, por mandado, havendo tempo razoável, as notificações iniciais devolvidas pela EBCT com a informação de ausência ou recusa ou não procurado.

Art. 5º Nas hipóteses de devolução da notificação inicial por motivo de mudança ou qualquer outro que demonstre a insuficiência de dados para a localização do destinatário, a Secretária tomará as seguintes providências:

a) tratando-se de feito sujeito ao rito sumaríssimo, os autos serão imediatamente remetidos à conclusão, excetuando-se os casos em que, dada à proximidade da audiência (prazo inferior a 5 dias), for aconselhável aguardá-la; e

b) tratando-se de feito sujeito ao rito ordinário:

b.1) a Secretária: 1) intimará a parte interessada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os meios necessários para a repetição do ato, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295, VI do CPC), e 2) verificará a necessidade ou não de adequação da audiência já designada (respeitado o quinquídio legal), excetuando-se os casos em que, dada à proximidade da audiência (prazo inferior a 5 dias), for aconselhável aguardá-la; e

b.2) havendo requerimento de notificação por edital, a Secretária providenciará, previamente, pesquisa junto aos Órgãos conveniados para obtenção do endereço do(a) demandado(a), procedendo à notificação no endereço obtido na consulta, caso diverso do constante da exordial, cuja diligência anterior tenha restado frustrada, e por edital, concomitantemente.

Art. 6º A Secretária deverá enviar comunicação ao Ministério Público do Trabalho, preferencialmente de forma eletrônica, sempre que iniciado litígio, assim como quando de sua solução, envolvendo parte que mereça sua atenção (menor de 18 anos ou maior de 60 anos), observando-se as disposições contidas no PGC 18ª Região.

Art. 7º As petições recebidas eletronicamente serão juntadas aos autos a que são dirigidas, sem prévio despacho do(a) Juiz(íza), devendo a Secretária, nos casos abaixo elencados, adotar os seguintes procedimentos:

I - petições (acompanhadas ou não de documentos) apresentadas antes da primeira audiência, desde que não haja requerimento e que os documentos apresentados não influenciem a defesa: os autos do processo deverão aguardar a audiência;

II - requerimento de intimação de testemunhas:

a) tratando-se de feito submetido ao rito ordinário, efetuar as respectivas intimações, quando requeridas no momento próprio, até o limite de 3 (três), observando-se a ordem de apresentação e desde que obedecido o prazo legal (artigo 407 do Código de Processo Civil – 10(dez) dias ou previamente estabelecido, informando sobre a possibilidade de condução coercitiva e sobre a multa prevista em lei pelo não comparecimento. A Secretária, caso necessário, deverá reiterar a intimação utilizando o meio mais conveniente à localização da testemunha;

b) nas ações submetidas ao rito sumaríssimo, aguardar a realização da audiência, tendo em vista o disposto no artigo 852-H, § 3º da CLT, que autoriza a intimação da testemunha apenas se, comprovadamente convidada, deixar de comparecer à sessão; e

c) no caso de inquérito para apuração de falta grave, o número de testemunhas será ampliado para 6 (seis), em relação a cada polo.

III - apresentação de procuração, substabelecimento, bem como comunicação de alteração de endereço das partes ou procuradores: proceder aos registros pertinentes, conforme a praxe;

IV - petições com documentos: se apresentadas no prazo assinalado, cumprir, desde logo, determinação preexistente. Inexistindo determinação ou apresentada fora do prazo assinalado, os autos serão conclusos ao(à) Juiz(íza), salvo na situação descrita no inciso I, deste artigo;

V - laudos periciais e seus complementos: conceder vistas às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, caso não haja outro assinalado nos autos, qualquer que seja o rito.

VI - petições interpondo recurso ordinário ou adesivo e agravo de petição, acompanhados de comprovação dos respectivos depósitos recursais e recolhimento de custas processuais, conforme a exigibilidade: fazer o respectivo lançamento do recolhimento para fins estatísticos (no sistema PJe-JT), e dar vistas ao recorrido para contrarrazões ou contraminuta, pelo prazo legal. Decorrido o prazo ou oferecidas as contrarrazões ou contraminuta, fazer os autos conclusos para o juízo de admissibilidade;

VII - petições opondo embargos de declaração: conferir no sistema PJe, o correto cadastramento da petição efetivado pela parte para fins estatísticos e de e-gestão; realizar o respectivo lançamento do andamento no SAJ após, e remeter os autos à conclusão, do(à) Juiz(íza) responsável pelo julgamento, observando-se o disposto na RA nº 52/2014, situação em que a remessa ao(à) Juiz(íza) deverá ser precedida de certificação nos autos;

VIII - petições apresentando CTPS para anotações determinadas pelo Juízo ou previstas em acordo homologado: intimar a parte obrigada a anotá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, se outro não tiver sido fixado nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará à sua disposição. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os registros previstos devem ser realizados pela

Secretaria do Juízo, devolvendo-se o documento ao seu titular;

IX - petições apresentando documentos cuja entrega tenha sido determinada pelo Juízo ou esteja prevista em acordo homologado (CTPS, TRCT, CD/SD, chave de conectividade e outros): intimar a parte contrária a retirá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará a sua disposição. No caso de não recebimento no prazo assinalado, certificar o fato nos autos, mantendo-se o(s) documento(s) arquivado(s) em Secretaria à disposição do interessado;

X - Petição do executado, desde que tempestiva, nomeando bens à penhora:

a) requisitar eventual mandado de penhora já expedido;

b) tratando-se de execução definitiva, realizar primeiramente consulta ao BACENJUD.

XI - petição do exequente manifestando-se sobre bens nomeados à penhora pelo executado: na hipótese de manifestação favorável, expedir mandado para penhora dos bens, do qual constará que deve ser observado o limite da execução. Em caso de discordância e não havendo indicação de outros meios ao prosseguimento do feito, proceder conforme disposto no Art. 20 (caput, segunda parte, e parágrafo único) desta portaria;

XII - petições impugnando os cálculos, fazer o respectivo registro para efeitos estatísticos, se for o caso (SAJ – 18 ou sistema equivalente) e, desde que tempestivas: intimar a parte contrária para, querendo, manifestar-se, no prazo legal. Após a manifestação ou decorrido in albis o prazo para a prática de tal ato, remeter os autos à central de cálculos, com referência à presente portaria, para as providências cabíveis, com posterior vista às partes, pelo prazo comum de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo, autos conclusos;

XIII - petições opondo embargos à execução, à penhora, à arrematação ou à adjudicação: conferir no sistema Pje, o correto cadastramento da petição efetivado pela parte para fins estatísticos e de e-gestão; realizar o respectivo registro do andamento no SAJ, e dar vistas à parte contrária pelo prazo legal, assim como, quando for o caso, ao arrematante. Após a manifestação da(s) parte(s) interessada(s) ou o decurso de prazo para prática de tal ato, em sendo desnecessária a manifestação da contadoria, os autos serão imediatamente conclusos ao(à) Juiz(íza), caso contrário, remeter à central de cálculos, seguindo as orientações do item anterior;

XIV - petições noticiando a celebração de acordo: aguardar a audiência designada, caso os autos estejam na fase cognitiva, intimando-se as partes, caso haja tempo hábil, de que a petição será apreciada em audiência, advertindo-se que o comparecimento será obrigatório, nos termos da Lei. Caso já tenha ocorrido a entrega da prestação judicial, submeter à imediata apreciação do(a) Juiz(íza);

XV - petições noticiando o inadimplemento total ou parcial de acordo homologado:

a) intimar a parte contrária a, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução;

b) vindo aos autos o comprovante do cumprimento da(s) obrigação(ões), a Secretaria dará vistas ao(à) exequente, para, querendo, impugná-lo(s) no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ter(em)-se por cumprida(s) a(s) obrigação(ões), restando, nesta hipótese, prejudicada a apreciação da petição supramencionada;

c) ocorrendo a inércia do(a) reclamado(a), remeter os autos à contadoria para apuração da importância correspondente ao inadimplemento noticiado, com referência a esta Portaria. Juntados os cálculos, fazer os autos conclusos; e

XVI - petições com requerimento de certidão narrativa: expedir a certidão, de acordo com a possibilidade material da Secretaria da vara, observando-se a sua finalidade e o recolhimento dos respectivos emolumentos, exceto nos casos de segredo de justiça ou certidão positiva/negativa da parte autora, hipótese em que o requerimento será submetido à apreciação do(a) Juiz(íza);

XVII - petições encaminhando comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, recibos de quitação parcial ou total de valores previstos em acordo homologado, bem como petições encaminhando comprovante ou informação de levantamento de depósito e/ou alvará judicial: fazer o respectivo lançamento para efeitos estatísticos (PJe-JT – ou sistema equivalente), conforme o caso, e cumprir desde logo as determinações já existentes nos autos ou, não as havendo, fazer os autos conclusos ao(à) Juiz(íza);

XVIII – petições que, por motivo justificável, sejam apresentadas fisicamente: publicar a(s) petição(ões) recebida(s), adotando-se as providências descritas nesta Portaria, conforme o caso; e

§1º As juntadas serão realizadas de forma eletrônica e automática, no ato do envio pela parte interessada. Caso desafia pronúncia do(a) Magistrado(a), os autos devem seguir conclusos.

§2º Impossibilitada a análise da petição, por falta em sua formação ou ilegibilidade, fazer os autos conclusos.

§3º Os documentos que não irão permanecer nos autos ou que, devido sua natureza, não seja possível sua juntada (volumes, cadernos, livros, pacotes, exames, CTPS, CD, DVD e documento(s) de identificação pessoal original e outros) devem ser acondicionados em local apropriado na Secretaria, com a identificação e visto do(a) servidor(a) responsável pela prática do ato, mediante certidão nos respectivos autos e identificação no(s) documento(s), com a utilização de etiqueta ou qualquer outro meio que possibilite a verificação a que autos pertence(m).

Art. 8º As petições destinadas a autos encaminhados ou devolvidos a outros Órgãos serão a estes enviados, imediatamente, independentemente de despacho do(a) Juiz(íza).

Parágrafo único. As petições juntadas aos autos digitais indevidamente (direcionamento incorreto) não serão apreciadas pelo Juízo, devendo o remetente cuidar de seu correto endereçamento, permanecendo os autos no estado em que se encontrarem, sem a prática de qualquer ato pela Secretaria ou conclusão ao Juiz(íza), certificando-se apenas o ocorrido, com alusão a esta Portaria.

Art. 9º Os ofícios e comunicações correlatas recebidas deverão ser juntados (publicados digitalmente) aos respectivos autos, devendo a Secretaria, nos casos a seguir, adotar as seguintes providências, desde que os autos respectivos não corram sob segredo de justiça, hipótese esta que dependerá de deliberação do(a) Juiz(íza):

I - ofícios da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, comunicando o encaminhamento de precatórios: certificar o credor e/ou adotar as providências requeridas;

II - ofícios do Juízo deprecado que contenham pedido de providências: atender imediatamente, não sendo possível, fazer os autos conclusos ao(à) Juiz(íza);

III - ofícios de outros Órgãos solicitando informações complementares a ofícios ou informações em geral: atender ao solicitado;

IV - ofícios/respostas informando a persistência de gravame de alienação fiduciária sobre veículos e não havendo outros bens passíveis de penhora, proceder da forma estabelecida no art. 19, § 3º, última parte, desta Portaria; e

V - ofício, contendo informação negativa, em resposta à solicitação deste Juízo: deverá ser concedida vistas à parte a quem interessa a diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.

Art. 10. A Secretaria reiterará os ofícios expedidos (instituições financeiras, comerciais, cartorárias e outros), após ter decorrido o prazo para cumprimento da ordem, com a expressa ressalva de que o não atendimento constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição (Parágrafo único do art. 14 do CPC), bem como crime de desobediência (art. 330 do CPB), sujeitando-se às sanções aplicadas à espécie, sendo, neste caso, assinado pelo(a) Magistrado(a).

Art. 11. As cartas precatórias recebidas serão cumpridas, conforme deprecado e processadas na forma integralmente digital, ficando, desde já, exarado o CUMPRO-SE, devendo a Secretaria, nos casos a seguir, adotar as seguintes providências:

I - as cartas precatórias inquiritórias deverão, desde que presentes os requisitos legais, ser incluídas em pauta, em horário destinado à instrução, intimando-se a(s) testemunha(s) e comunicando-se ao Juízo deprecante a data e horário da audiência, para as providências cabíveis;

II - no caso de restar negativa a diligência do oficial de justiça, deverá a Secretaria adotar as seguintes providências:

a) comunicar ao Juízo deprecante, com cópia da respectiva certidão, para as providências cabíveis, constando do ofício que este Juízo aguardará novas diretrizes para cumprimento da medida deprecada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais a carta precatória será devolvida, ressaltando-se, ainda, que este Juízo permanece à disposição para eventuais futuras diligências; e

b) nas localidades em que haja a utilização do sistema de carta precatória eletrônica, a comunicação indicada no item anterior (letra "a") poderá ser feita com a devolução dos autos ao Juízo deprecante, informando o(s) motivo(s) da devolução, ressaltando-se, ainda, que este permanece à disposição para futuras diligências.

III - após o regular cumprimento ou em caso de solicitação de devolução, caso não haja pendências (penhoras, averbações e outras), a carta precatória será devolvida, independente de despacho, observadas as formalidades legais, lançando-se o respectivo andamento para efeitos estatísticos (SAJ -18 ou sistema equivalente).

Parágrafo único. Todas as comunicações, assim como a devolução dos autos à origem serão realizadas por meio eletrônico, informando ao Juízo de origem a senha e forma de acesso para visualização dos autos digitais, dispensadas as informações de senha e forma de acesso nas medidas originárias deste regional, cujo procedimento já é de conhecimento de todos os serventuários.

Art. 12. A Secretaria solicitará informações sobre o andamento de cartas precatórias expedidas, desde que verificado o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, para as cartas precatórias expedidas às Varas do Trabalho da 18ª Região e 90 (noventa) dias, para as cartas precatórias expedidas às Varas do Trabalho das demais regiões, sem notícias sobre o seu andamento, aguardando-se a resposta por igual período, salvo nos casos em que referidas informações possam ser obtidas por outro modo (internet, telefone e outros), certificando-se ou juntando-se aos autos os dados que retratem as informações atualizadas.

§1º No caso de devolução da carta pelo Juízo deprecado, sem solicitação prévia e sem que a medida tenha sido cumprida, a Secretaria, sem prejuízo do respectivo andamento com efeitos estatísticos (PJe-JT ou sistema equivalente), deverá:

a) se física, digitalizar e publicar as peças necessárias à apreciação do(a) Juiz(iza), arquivando-se os autos físicos em Secretaria para, no caso de prosseguimento, devolução ao Juízo deprecado; e

b) no caso de autos digitais, publicar as peças necessárias à apreciação do Juiz(iza).

§2º Nas cartas precatórias inquiritórias expedidas, deverá a secretaria:

a) tão logo ocorra a notícia da data da designação da audiência, intimar as partes do dia, horário e local em que a mesma se realizará; e

b) ocorrendo sua devolução, devidamente cumprida pelo juízo deprecado, não havendo impedimento, incluir em pauta para encerramento da instrução processual, intimando-se as partes para ciência da audiência designada, cujo comparecimento será facultativo.

§3º Os incidentes opostos serão submetidos à deliberação do Juízo, a fim de se determinar a quem compete o julgamento.

§4º Recebidos os autos da carta precatória, devidamente cumprida, a Secretaria, após realizar o respectivo lançamento para fins estatísticos (PJe-JT e SAJ18), adotará as medidas necessárias à integral publicação das peças produzidas no Juízo deprecado. Caso o processamento tenha se dado por meio do Sistema de Carta Precatória Eletrônica, após seu regular cumprimento, enviar o processo para a pasta carta precatória devolvida e arquivar os autos no referido sistema.

Art. 13. Quando o cumprimento do ato processual depender de diligência do oficial de justiça, o mandado será expedido de imediato, independentemente de prévio despacho.

Art. 14. Os mandados que reproduzam atos que poderão ser praticados pelos correios serão, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, assinados pelos servidores que os confeccionarem, a exemplo dos mandados de notificação, intimação, citação, notificação e outros.

Art. 14-a. Quando houver, no processo, ordem para expedição de mandados para determinadas finalidades, os mandados serão, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, assinados pelos servidores que os confeccionarem, a exemplo dos mandados de penhora e avaliação, averiguação, e outros.

Art. 15. Os editais, serão, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, assinados pelos servidores que os confeccionarem, que os enviará à publicação.

Parágrafo Único: Deverá constar do Edital de Praça e Leilão a observação de que: caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam intimadas por meio do respectivo edital, para todos os fins de direito.

Art. 16. Relativamente às sentenças líquidas prolatadas nos feitos em trâmite nesta Vara, serão tomadas as seguintes providências:

a) encaminhamento da minuta de sentença ao setor de cálculos para liquidação, procedendo-se aos registros pertinentes para efeitos estatísticos de e-gestão (PJe-JT e SAJ - 18); e

b) procedida a devolução dos autos pela contadoria e realizados os lançamentos com efeitos estatísticos de e-gestão (PJe-JT e SAJ - 18), fazer os autos conclusos para publicação da sentença com os respectivos cálculos.

c) deverá constar da intimação da sentença líquida referência expressa aos cálculos de liquidação e que os mesmos (sentença e cálculos) poderão ser acessadas no sítio deste Tribunal.

Art. 17. Transitada em julgado a decisão, independentemente de despacho, e não havendo determinação contrária, a Secretaria deverá proceder, conforme o caso:

I - à expedição dos ofícios a outros Órgãos, conforme determinado na sentença, observando-se eventuais alterações contidas em acórdão;

II - à intimação do devedor para o cumprimento de eventual(is) obrigação(ões) de fazer imposta(s), observando-se a existência de penalidade(s) e o(s) prazo(s) nela(s) assinado(s), ou, não o(s) havendo, o prazo de 5 (cinco) dias; tratando-se de anotações em CTPS, providenciará a prévia intimação do(a) reclamante para depositá-la em juízo, no prazo de 48 horas, caso ainda não se encontre jungida aos autos e inexista outro prazo estipulado;

III - à imediata transferência do saldo do depósito recursal para uma conta judicial à disposição do Juízo. Recomendação 01/2014. Após, quando a sentença for líquida ou verificado, após a liquidação, que o valor correspondente a seu crédito líquido seja, inequivocamente, superior ao(s) depósito(s) recursal(is) existente(s) nos autos, este(s) poderá(ão) ser liberados ao (à) exequente, nos termos do PGC do TRT 18ª Região, procedendo-se, se for o caso, à atualização do crédito exequendo; e

IV - à remessa dos autos ao setor de cálculos, quando houver parcela condenatória a ser liquidada por simples cálculos ou quando não houver comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda pela parte responsável, com o devido lançamento para efeitos estatísticos (PJe-JT e SAJ 18).

Parágrafo único. Na hipótese do(a) reclamado(a) encontrar-se em lugar incerto e não sabido, dispensa-se a intimação da mesma para anotações da CTPS, devendo a Secretaria, nesse caso, proceder às devidas anotações, com expedição de ofício ao Órgão competente, nos termos do artigo 39 da CLT.

Art. 18. Elaborada a conta e realizada sua homologação, proceder-se-á à citação ou intimação do devedor, conforme o caso.

§1º Nos casos em que a execução referir-se somente a contribuição previdenciária e/ou o valor apurado a título de verba previdenciária ensejar a manifestação da PGF, a intimação será realizada preferencialmente de forma eletrônica pelo sistema PJe-JT e/ou sistema equivalente.

§2º Nas execuções que envolvam apenas valores de contribuições previdenciárias, custas, emolumentos e/ou imposto de renda, não havendo procurador constituído nos autos pelo(a) executado(a), a citação será feita pelos correios (via postal), consoante art. 8º, I, da Lei 6.830/80.

§3º Se o(a) executado(a), sem procurador nos autos, procurado por oficial de justiça por duas vezes, em um intervalo de 48 horas, não for encontrado, far-se-á a citação por edital.

Art. 19. Decorrido o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, serão utilizados todos os convênios disponíveis, conforme estabelecido no PGC do TRT 18ª Região.

§1º Inexistindo nos autos o número do CPF/CNPJ do devedor, a Secretaria deverá diligenciar no sentido de obter tais dados através do sítio da RECEITA FEDERAL/INFOSEG ou qualquer outro meio de que disponha.

§3º Na hipótese de restarem negativas as diligências determinadas no caput e/ou de haver gravame de alienação fiduciária sobre o(s) veículo(s) porventura localizado(s), será expedido ofício à entidade financeira solicitando informações quanto à persistência do gravame, com esclarecimento do número de parcelas restantes e o valor para quitação da dívida. Constatada dívida em valor expressivo, deverá ser intimado o exequente(trabalhista ou previdenciário, se for o caso) para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. No caso de inércia, proceder conforme disposto no Art. 20(caput, segunda parte, e parágrafo único) desta Portaria.

§4º Sendo encontrados vários veículos registrados em nome do(s) devedor(es), sofrerão restrição judicial, de imediato, e serão objeto de penhora somente aqueles mais novos e livres de ônus, em quantidade suficiente à garantia da execução.

§5º Quitada a dívida (inclusive custas e emolumentos), o Diretor de Secretaria ou quem suas vezes fizer, procederá a liberação do veículo junto ao Órgão competente.

§6º Não havendo êxito nas tentativas relatadas, deverá ser expedido mandado de penhora e avaliação e/ou solicitação ao Juízo deprecado para que faça expedir o referido mandado.

Art. 20. Nos casos de mandado devolvido com certidão negativa, na fase executória, deverá ser concedido vistas à parte a quem interessa a diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. No caso de inércia do interessado, deverá a Secretaria suspender a execução, com os devidos lançamentos com efeitos estatísticos de e-gestão no sistema PJe-JT e SAJ – 18)

Parágrafo Único. Suspensa a execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a Secretaria certificará o ocorrido e, imediatamente, realizará nova pesquisa junto ao sistema BACENJUD que, em sendo infrutífera, seguirá com nova intimação do(a) exequente para requerer o que entender de direito. Na omissão ou sendo ineficazes os procedimentos requeridos pelo(a) exequente, os autos serão enviados ao arquivo provisório, observando-se o disposto no § 4º, do art. 40, da Lei 6.830/80, caso em que os autos seguirão conclusos para deliberação do(a) magistrado(a).

Art. 21. Decorrido o prazo previsto ao executado para oposição de embargos, deverá a Secretaria proceder à intimação do(s) credor(es) trabalhista e previdenciário, se for o caso, para ciência da conta de liquidação e, caso queira(m), apresentar(em) impugnação, no prazo legal, sendo a intimação suprida pela ciência inequívoca, pelo exequente, da conta de liquidação.

Art. 22. Em caso de ausência de lançamento em praça e leilão, proceder conforme disposto no Art. 20(caput, segunda parte, e parágrafo único) desta portaria.

Art. 23. O(s) documento(s) que deva(m) ser entregue(s) ao(à) reclamado(a) (recibos de TRCT, CD/SD, etc) poderão, após a respectiva intimação e decorrido o prazo assinalado para o recebimento, ser remetido(s) pela via postal ao interessado ou, na impossibilidade, serão guardados em Secretaria com a devida identificação dos autos que se referem.

Art. 24. Os documentos que contenham informações sigilosas devem ficar sob a guarda da Secretaria do Juízo, deles concedendo-se vistas apenas às partes ou seus procuradores, no balcão, pelo prazo de 05 (cinco) dias, se outro não houver sido fixado, proibida a extração de cópias. Tratando-se de informações de declaração de bens obtidas junto à Receita Federal, as mesmas serão inutilizadas após a análise pelo Juízo e manifestação da parte interessada, conforme o caso.

Art. 25. Quando houver necessidade de manifestação da UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), relativamente às contribuições sociais, a prática de atos previstos nesta Portaria deverá observar os limites estabelecidos em Portaria do Ministério da Fazenda, sendo eventual intimação realizada preferencialmente de forma eletrônica, dirigida ao Órgão jurídico representante da União.

Art. 26. A juntada de defesa e eventuais documentos que a acompanhe será realizada de forma automática, na ordem e data em que foram enviadas.

Art. 27. A impressão de documentos pela Secretaria, quando indispensável, deverá, sempre que possível, ser realizada frente e verso.

Art. 28. Ficam autorizados o Diretor de Secretaria, o(s) Subdiretor(a) e dois servidores designados pelo Juiz Titular em expedientes dirigidos aos bancos oficiais(CEF e BB) a assinarem as guias de levantamento de depósitos judiciais, mediante prévia determinação de liberação do crédito exequendo ou de acordo com previsão contida em conciliação homologada. As guias serão assinadas, obrigatoriamente, por 2 (dois) dos servidores autorizados, sendo que 1 (um) deles deverá ser o Diretor de Secretaria ou, em sua ausência, o Subdiretor de Secretaria.

Art. 29. A Secretaria deverá, ainda, praticar os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

- a) intimar o(a) consignante a comprovar, no prazo de 5(cinco) dias, o depósito da importância consignada, caso se verifique a ausência do mesmo, sob pena de indeferimento da inicial;
- b) retificar o cadastro, no caso das ações movidas em face da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, para fazer constar o procedimento ordinário, nas hipóteses de ter sido, equivocadamente, cadastrada como procedimento sumaríssimo;
- c) intimar as partes, independentemente de determinação expressa nos autos, para comparecimento na audiência de instrução onde deva depor, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST);
- d) registrar, para efeitos estatísticos, o trânsito em julgado das sentenças proferidas;
- e) reiterar os atos praticados de forma incorreta ou sem observância do que tenha sido previamente determinado por despacho ou realizados em desacordo com a presente portaria;
- f) atualizar os cálculos existentes nos autos, sempre que se fizer necessário tal ato, devendo ser incluídas as “custas executivas”;
- g) remeter os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para liquidação e demais atos executórios, nos casos em que a execução se processe em face da Fazenda Pública e não haja pendência a ser sanada pela Vara do Trabalho, sendo a remessa realizada por meio eletrônico(SAJ, malote digital ou e-mail), devidamente comprovada nos autos, enquanto não regulamentada outra forma de envio, procedendo-se ao respectivo lançamento com efeitos estatísticos de e-gestão no sistema PJe-JT, SAJ ou sistema equivalente;
- h) requisitar os mandados expedidos, sempre que seu cumprimento restar prejudicado;
- i) transferir valores, mediante requerimento da parte interessada, para conta informada nos autos, de titularidade do destinatário do crédito ou seu representante legal, devidamente constituído e com poderes para receber e dar quitação;
- j) intimar as partes, nos processos oriundos da justiça comum, fazendo constar essa condição no cadastramento, com finalidades estatísticas;
- k) expedir certidão, quando efetivada penhora em imóveis, em favor do exequente, para a correspondente averbação no registro imobiliário, cientificando-o de que deverá comprovar a formalização do ato, no prazo de 10 (dez) dias, com exceção dos casos em que o exequente for contemplado com os benefícios da justiça gratuita, quando será expedido mandado objetivando a “penhora, avaliação e averbação”;
- l) remeter os autos, conforme o caso, ao(à) Juiz(à) responsável pelo julgamento da ação ou dos embargos de declaração, nos termos da RA 52/2014, publicando-se nos autos o comprovante da remessa(malote digital ou e-mail);
- m) consultar o saldo de conta(s) judicial(is) junto à instituição financeira, antes da remessa dos autos ao arquivo definitivo, juntando-se o(s) respectivo(s) extrato(s) aos autos. Caso haja valor pendente fazer os autos conclusos;
- n) expedir, caso se mostre viável, alvará solicitando a transferência do(s) depósito(s) recursal(is) para conta judicial à disposição do Juízo;
- o) embargar, de imediato, via sistema RENAJUD, veículo(s) penhorado(s) nos autos;
- p) proceder, vencido o prazo destinado à parte demandada, às anotações/retificações na CTPS da parte autora, intimando-a para receber referido documento;
- q) realizar, independentemente de despacho, sempre que se fizerem necessárias, a consulta aos convênios mantidos com este Tribunal;

r) intimar a(s) parte(s), caso se mostre necessário, quando da remessa de autos ao arquivo definitivo, para receberem documentos que se encontrem arquivados em secretaria (volumes, cadernos, livros, pacotes, exames, CTPS, CD, DVD e outros), caso em que o recebimento pela parte interessada deverá ser certificada nos autos; e

s) certificar, nos autos findos, a conferência e ausência de pendências, (chek-list), nos termos da lei e normas regulamentares, estabelecida pelo TRT 18ª Região. Não havendo questão a ser solucionada, a remessa ao arquivo será feita independentemente de despacho judicial, com baixa na execução, se for o caso, e o devido registro para efeitos estatísticos (Pje-JT e SAJ 18 ou sistema equivalente) dos recolhimentos e pagamentos (contribuições previdenciárias, emolumentos, custas, imposto de renda, valores decorrentes de execução e acordo).

Art. 30. Nas ausências do (a) Diretor (a), mesmo que eventuais, caberá ao servidor que o substituir dar cumprimento a esta Portaria.

Art. 31. Os atos praticados pela Secretaria, com base nesta Portaria, dispensarão, a menos que seja necessário e previsto nesta Portaria, certidão que faça referência à norma específica que os autorizou.

Art. 32. Fica autorizada a prática de atos não previstos nesta Portaria, desde que, inequivocamente ordinatório, e com prévia orientação/supervisão do(a) Diretor(a) de Secretaria ou do(a) Subdiretor(a) de Secretaria.

Art. 33. No cumprimento dos atos ordinatórios, a Secretaria não exercerá, sob qualquer pretexto, ato discricionário de assinalar prazos a quem quer que seja, limitando-se a reproduzir os indicados pelo Juízo ou os prescritos em lei, devendo todas as dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria ser submetidas à deliberação do Juízo.

Art. 34. Estando os autos conclusos, os assistentes poderão devolvê-los à Secretaria, independentemente de despacho, quando não houver sido devidamente cumprida qualquer determinação prevista nesta Portaria ou contida nos autos.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo, para tanto, ser remetida, em meio eletrônico, à Secretaria de Cadastro Processual, Seção de Publicações Oficiais, com cópia para a Corregedoria Regional, Secretaria de Coordenação Judiciária, Subseção local da OAB, devendo, ainda, ser afixada cópia no quadro de avisos desta 4ª vara do Trabalho de Rio Verde, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Rio Verde-GO, 09 de outubro de 2014.

Virgílica Severino dos Santos

Juíza do Trabalho

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
Despacho SGP	1
Portaria	1
Portaria GP/DG/SGPE	1
Portaria GP/SGP	2
DIRETORIA GERAL	3
Portaria	3
Portaria DG/SGPE	3
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	7
Portaria	7
Portaria SCI	7
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
Aviso/Comunicado	8
Aviso/Comunicado DLC	8
QUARTA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE	9
Portaria	9
Portaria 4VTRV	9